



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

PROJETO DE LEI N^º , de 2023 (Do Sr. Deputado Acácio Favacho MDB/AP)

Apresentação: 26/09/2023 19:23:40.687 - MESA

PL n.4679/2023

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para incluir as unidades consumidoras constituídas de instalações elétricas para atendimento de áreas de uso comum de edificações multifamiliares destinadas a famílias de baixa renda entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. A Tarifa Social de Energia Elétrica a que se refere o art. 1º será também aplicada às unidades consumidoras constituídas de instalações elétricas para atendimento de áreas de uso comum de edificações multifamiliares destinadas a famílias de baixa renda na Faixa Urbano 1, de que trata o art. 5º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023”

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239478648500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



* C D 2 3 9 4 7 8 6 4 8 5 0 0 *

LexEdit



Gabinete do Deputado ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP JUSTIFICAÇÃO

As famílias de baixa renda que participam de programas habitacionais populares e realizam o sonho de ter sua própria moradia, após se mudarem para a nova residência, passam a enfrentar a difícil realidade de arcar com as despesas relacionadas ao imóvel, principalmente, a relativa às faturas de energia elétrica, mesmo quando beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Entretanto, aquelas que adquiriram imóveis em edifícios multifamiliares têm a situação financeira ainda mais prejudicada, com a obrigação de pagar pelas despesas do condomínio referentes ao consumo de energia elétrica nas áreas de uso comum, como iluminação e bombeamento de água potável. A condição econômica dessas famílias pode deteriorar-se ao ponto de haver a necessidade de se desfazerem do tão desejado bem.

Assim, com o propósito de amenizar a situação desses brasileiros, apresentamos este projeto de lei, que tem o objetivo de incluir as unidades consumidoras referentes aos condomínios dos edifícios destinados a famílias de baixa renda como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, de modo a aliviar as despesas das famílias e tornar mais sustentáveis os programas habitacionais de cunho social.

Diante da importância dessa proposta, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das sessões, em de de 2023.

**Deputado ACÁCIO FAVACHO
MDB-AP**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239478648500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



* C D 2 3 9 4 7 8 6 4 8 5 0 0 *